

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e a não atendida nas unidades de ensino da rede pública municipal de São Leopoldo e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de São Leopoldo aprovou nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a não atendida nas unidades de ensino da rede pública municipal.

§1º O levantamento da demanda não atendida será registrado em lista de espera elaborada pela própria unidade de ensino, em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O registro na lista de espera de uma unidade de ensino não implica em negação de matrícula em outra unidade da rede municipal.

§3º A divulgação de que trata o caput deverá ser feita nos murais da própria unidade de ensino, e no portal da transparência da prefeitura municipal, em prazo nunca superior a 1(um) mês após o início do ano letivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo (RS), 12 de Maio de 2017.

FABIANO HAUBERT
VEREADOR (PDT)